



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AO EXPEDIENTE DO DIA

18 de 04 de 1990

Em 17 de 04 de 1990

João Pessoa - Pb.



1.º SECRETÁRIO

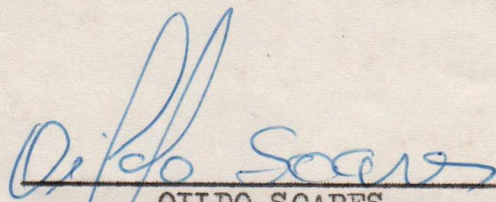
PROJETO DE LEI nº 40/90

Isenta de pagamento da taxa do FESP (Fundo Especial de Segurança Pública) as sedes dos Clubes de Futebol Amador do Estado da Paraíba.

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da taxa do FESP (Fundo Especial de Segurança Pública, as sedes dos clubes de Futebol Amador do Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 11 de abril de 90.


OILDO SOARES
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA:

A propositura do presente Projeto de Lei tem como finalidade precípua isentar de pagamento da taxa do FESP as sedes dos Clubes de Futebol Amador do Estado.

Fazer esporte amador num Estado pobre é muito difícil, já que não há nenhum incentivo por parte dos órgãos oficiais, principalmente no tocante a aquisição de material, cujos custos são exorbitantes, tornando-se praticamente impossível levar-se a efeito um projeto esportivo de cunho eminentemente amadorístico.



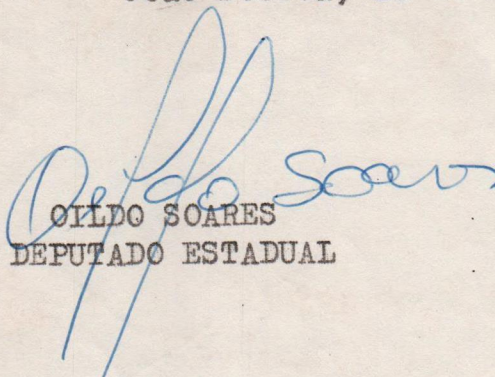
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

vo e acessível a todos.

João Pessoa, 11 de abril de 1990.


OILDO SOARES
DEPUTADO ESTADUAL



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 40 Sob Nº 40/90
EM, 17 / 04 / 19 90

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 1 / 1
de 19 90
EM 1 / 1 / 19 90
1º SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas
EM, 24 / 04 / 19 90

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Em 21 / 04 / 19 90

1º SECRETÁRIO

f. Duino
Técnico Legislativo

REMESSA

Remetido nesta data ao Sr. Presidente
da Comissão de Justiça
Em 15 / 06 / 19 90

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. da Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271 611 - 9

RECEBI

recebi, nesta data, o presente projeto de
lei nº 40/90
Em, 15 / 06 / 19 90

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA P. F. P.

José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. da Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271 611 - 9